



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 126, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para expedição de Certidão Disciplinar e Informação Correcional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, e considerando o contido nos autos do processo 08650.046608/2023-32, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para expedição de Certidão Disciplinar e Informação Correcional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º A expedição de Certidão Disciplinar ou Informação Correcional caberá à Unidade Correcional de lotação do servidor, a partir de dados correcionais unificados e atualizados disponíveis em sistema informatizado de gestão.

Da Certidão Disciplinar

Art. 3º A Certidão Disciplinar consiste em documento expedido pelas unidades correcionais com a informação se determinado servidor está respondendo ou não a procedimento correcional acusatório.

Parágrafo único. Somente constarão na Certidão Disciplinar os procedimentos correcionais acusatórios que o servidor esteja respondendo na data da expedição do documento, em fases de instrução, defesa escrita, relatório final ou julgamento, não incluindo fases recursais.

Art. 4º A Certidão Disciplinar será expedida nos casos de:

- I - afastamentos ou licenças previstos no Estatuto dos Servidores Públicos aplicado à PRF;
- II - alteração no nome de identificação;

- III - aposentadoria voluntária;
- IV - participação em curso;
- V - pedido de exoneração do cargo efetivo de Policial Rodoviário Federal ou de Agente Administrativo;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - remoção;
- VIII - solicitação da autoridade competente, qual seja, Diretores e Superintendentes; e
- IX - solicitação formal do próprio servidor ou de seu procurador.

§ 1º Nas situações dos incisos I e IV, caso exista procedimento correccional acusatório em curso, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar deverá anuir, certificando que o afastamento, licença ou participação em curso, não acarretará eventual prejuízo na instrução do processo.

§ 2º Caso não haja anuência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, esta deverá apresentar motivação do real prejuízo que o afastamento do servidor causará ao andamento do processo.

Art. 5º Na Certidão Disciplinar constará:

- I - finalidade a que se destina a Certidão Disciplinar;
- II - identificação do(s) servidor(es) a que se refere a Certidão (nome, matrícula e lotação);
- III - identificação dos procedimentos correccионаis acusatórios em andamento;
- IV - expressão "NADA CONSTA", caso o servidor não responda a procedimento correccional acusatório; e
- V - identificação e assinatura do servidor responsável pela emissão da Certidão.

Art. 6º A Certidão Disciplinar negativa emitida através do sistema eletrônico de certidões da CGU, disponibilizada no endereço eletrônico certidores.cgu.gov.br, poderá substituir a Certidão Disciplinar negativa emitida pelas unidades correccionaais da PRF.

§ 1º A hipótese prevista no **caput** deste artigo se aplica somente a emissão de Certidão Disciplinar negativa.

§ 2º Caso o sistema eletrônico da CGU esteja inoperante ou não emita de forma automática certidão negativa correccional, deverá ser solicitada sua emissão à respectiva unidade correccional.

Da Informação Correcional

Art. 7º A Informação Correcional consiste em documento expedido pelas unidades correccionaais que conterá os procedimentos correccionaais que o servidor esteja respondendo, os procedimentos correccionaais acusatórios concluídos e os procedimentos correccionaais investigativos em andamento e concluídos, bem como demais informações relacionadas ao histórico disciplinar, que a unidade correccional entenda pertinente.

§ 1º As informações contidas na Informação Correcional deverão resguardar o nível de acesso necessário para preservar o interesse público, o servidor envolvido, a segurança orgânica e as atividades das unidades correccionaais.

§ 2º A Informação Correcional deve incluir os dados constantes nos registros de todas as unidades correccionaais em que o servidor já esteve lotado.

Art. 8º A Informação Correcional será expedida nos casos de:

- I - avaliação de Estágio Probatório;
- II - concessão de Condecoração, elogio e referência elogiosa;
- III - indicação para exercício de Cargo em Comissão;
- IV - indicação para exercício de Função Gratificada; e
- V - solicitação da autoridade competente, qual seja, Diretor e Superintendente.

Art. 9º Na Informação Correcional constará:

- I - identificação expressa da finalidade a que se destina a Informação Correcional;
- II - identificação do servidor a que se refere a Informação (nome, matrícula e lotação);
- III - identificação dos procedimentos correcionais acusatórios em andamento;
- IV - identificação dos procedimentos correcionais acusatórios concluídos;
- V - identificação dos procedimentos correcionais investigativos em andamento;
- VI - identificação dos procedimentos correcionais investigativos concluídos;
- VII - identificação dos procedimentos correcionais concluídos por inépcia da denúncia, representação ou relato de irregularidade;
- VIII - demais informações relacionadas ao histórico disciplinar, que a Unidade Correcional entender pertinente;
- IX - expressão "NADA CONSTA", para cada campo específico relacionados aos incisos III, IV, V e VI deste artigo; e
- X - identificação e assinatura do servidor responsável pela emissão da Informação.

Procedimentos para solicitação e emissão

Art. 10. As solicitações de Certidão Disciplinar e Informação Correcional deverão conter:

- I - nome completo e CPF do servidor a que se refere; e
- II - finalidade para qual se destina a Certidão ou Informação.

Art. 11. As Certidões Disciplinares e as Informações Correcionais serão assinadas por:

- I - Corregedor-Geral, no âmbito da Sede Nacional da PRF;
- II - Corregedor Regional, no âmbito das Superintendências; ou
- III - servidor(es) designado(s) mediante portaria, no âmbito da respectiva unidade.

Art. 12. As informações referentes às penalidades aplicadas serão prestadas diretamente pelas unidades de Gestão de Pessoas correspondentes, a partir dos registros atualizados dos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 13. A Corregedoria-Geral poderá esclarecer dúvidas sobre os procedimentos atinentes à emissão de Certidões Disciplinares e Informações Correcionais no âmbito da PRF.

Art. 14. Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 59, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 (SEI Nº 35010111).

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de maio de 2024.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 29/04/2024, às 12:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **55727824** e o código CRC **F24289CA**.



Processo nº 08650.046608/2023-32



SEI nº 55727824